



**ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2023

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, quarta-feira, às treze horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 29, de 07 de março de 2023, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Registraram presença os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz – Presidente, José Roberto dos Santos – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Prof. Natanael, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 731/2023**, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, que dispõe sobre a divulgação de atendimento, lista nominal das vagas atendidas, total de vagas disponíveis e a lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e suas prioridades de Patrocínio e dá outras providências. **2) Projeto de Lei nº 733/2023**, de autoria da Vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães, que dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem em transporte coletivo urbano para gestantes no município de Patrocínio/MG e dá outras providências. **3) Projeto de Lei nº 735/2023**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a divulgação da destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transportes – SESTRAN, no âmbito do município de Patrocínio/MG. **4) Projeto de Lei nº 736/2023**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que estabelece a política de combate a edifícios abandonados que causem degradação urbana e prejuízos sociais. **5) Projeto de Lei nº 734/2023**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down no âmbito do município de Patrocínio/MG. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 731/2023**, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, que dispõe sobre a divulgação de atendimento, lista nominal das vagas atendidas, total de vagas disponíveis e a lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e suas prioridades de Patrocínio e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Oliveira Diniz, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 733/2023**, de autoria da Vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães, que dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem em transporte coletivo urbano para gestantes no município de Patrocínio/MG e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente,

Prof. Natanael Oliveira Diniz, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei nº 735/2023**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a divulgação da destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transportes – SESTRAN, no âmbito do município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Oliveira Diniz, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **4) Projeto de Lei nº 736/2023**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que estabelece a política de combate a edifícios abandonados que causem degradação urbana e prejuízos sociais. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Oliveira Diniz, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **5) Projeto de Lei nº 734/2023**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down no âmbito do município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Oliveira Diniz, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às **quatorze horas**. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator, José Roberto dos Santos, e Membro, Florisvaldo José de Souza.

Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente

José Roberto dos Santos
Relator

Florisvaldo José de Souza
Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 120, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 731/2023, que dispõe sobre a
divulgação de atendimento, lista nominal das vagas atendidas,
total de vagas disponíveis e a lista de espera por vagas nos
Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e suas
prioridades de Patrocínio e dá outras providências.

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ÉTICA E COMPROMISSO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, objetiva tornar pública com ampla divulgação a capacidade de atendimento das Escolas Municipais de Educação Infantil e creches conveniadas de Patrocínio/MG, por intermédio da publicação de lista indicando o total de vagas, as vagas disponíveis, bem como a lista de espera dos interessados

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Da análise da proposta, nota-se que ela trata sobre matéria que foi objeto de alteração promovida na Lei Federal 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB), que em seu art. 5º, §1º, inciso IV, estabelece que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

Assim, a alteração na LDB abrange a essência do projeto de lei, qual seja, a publicidade das vagas disponíveis nas Escolas Municipais de Educação Infantil e creches conveniadas.

Nesse caso, qualquer regulamentação que vai além da garantia da publicidade, resulta na ingerência de Poder, uma vez que o Poder Legislativo estaria interferindo na organização da Secretaria Municipal de Educação.

Por conseguinte, a proposição legal invadiu competência privativa do Chefe do Poder Executivo, especificamente, no que se refere à competência para criar, estruturar e **atribuir funções aos órgãos da Administração Pública Municipal**. O art. 66, inciso III, alínea e, da Constituição do Estado de Minas Gerais é claro ao estabelecer a competência privativa do Governador do Estado para iniciativa de leis cujas matérias são relativas à criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado**.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 04 de outubro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se contrariamente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

PARECER Nº 122, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 733/2023, que dispõe sobre a isenção
do pagamento de passagem em transporte coletivo urbano
para gestantes no município de Patrocínio/MG e dá outras
providências.

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria da Vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães, objetiva garantir às gestantes, a partir da décima semana de gestação, a isenção do pagamento de passe do transporte coletivo urbano no município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, visando sanar obscuridades e ausência de técnica legislativo, apresento as emendas abaixo relacionadas:

Emenda nº 01 – Emenda de redação:

O art. 2º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o cadastramento e a emissão da carteira de identificação da gestante que necessite da isenção.

Referida emenda justifica-se pela presença de elementos no texto original do projeto que podem comprometer a autonomia do Poder Executivo no que diz respeito a quais dados constarão na carteira que será emitida.

Emenda nº 02 – Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 3º do projeto de lei.

Caracteriza ingerência de Poder a fixação de prazo para que o Poder Executivo pratique ato de sua competência.

Emenda nº 03 – Emenda Substitutiva

A redação do art.4º será substituída pela seguinte redação:

Art. 4º Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

A emenda encontra fundamento no pedido de alteração da vigência realizado pela autora do projeto durante a 31ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Patrocínio, realizada no dia 03 de outubro de 2023.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, com o acolhimento das emendas propostas.

Patrocínio/MG, 04 de outubro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

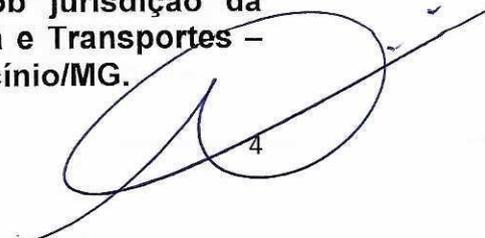
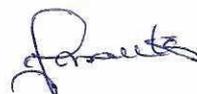
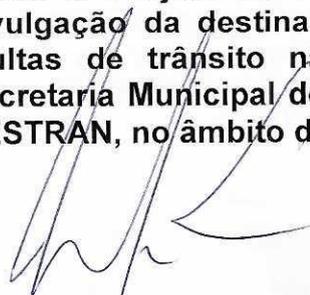
Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

PARECER Nº 123, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 735/2023, que dispõe sobre a divulgação da destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transportes – SESTRAN, no âmbito do município de Patrocínio/MG.



4

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva estabelecer a obrigatoriedade de que seja divulgado, mensalmente, no Portal da Transparência do Município, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas jurisdição da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transportes – SESTRAN, no âmbito do município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Nota-se que a matéria está em consonância com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente com o art. 320, que prevê a aplicação exclusiva da receita arrecadada com a cobrança das multas em: sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização, renovação de frota circulante e educação de trânsito.

O artigo supramencionado dispõe em seus parágrafos §1º e §2º, respectivamente, o percentual que será aplicado no fundo nacional destinado à segurança e educação no trânsito, e a periodicidade de publicação dos valores da receita arrecadada, vejamos:

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Assim, a proposta legislativa garante a transparência no tocante ao acompanhamento da aplicação das receitas decorrentes das multas de trânsito, bem como viabiliza a fiscalização.

Desse modo, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 04 de outubro de 2023.

José Roberto dos Santos
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente
Florisvaldo José de Souza
Membro

PARECER Nº 124, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 736/2023, que estabelece a política de
combate a edifícios abandonados que causem degradação
urbana e prejuízos sociais.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, objetiva estabelecer a política municipal de combate a edifícios abandonados.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O art. 182 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Ainda, estabelece em seu §2º que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Ademais, o §4º do artigo supramencionado preconiza que é facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Nessa direção, através da análise da Lei Complementar nº 130/2014 (Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Patrocínio), nota-se que o art. 5º preceitua que a propriedade urbana cumpre sua função social quando for utilizada para: I - habitação; II - atividades econômicas; III - preservação ambiental ou do patrimônio histórico, cultural ou paisagístico; IV - atender às necessidades de interesse público; V - instalação de equipamentos privados e/ou comunitários.

De acordo com o art. 37 do Plano Diretor os imóveis que não cumprem sua função social, de acordo com o disposto no art. 5º desta lei e que estejam localizados na Macrozona de Adensamento Urbano – MZAU em áreas contíguas a bairros já consolidados e que possuam infraestrutura compatível com o aumento do adensamento populacional e nos núcleos urbanos consolidados (Distritos e Povoados) são passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Sendo assim, o Plano Diretor do município de Patrocínio/MG estabelece os procedimentos que serão adotados nos casos de imóveis abandonos. Por essa razão, o projeto de lei apresentado está **PREJUDICADO**, uma vez que já existe Legislação Municipal já regulamenta a matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 04 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO

ÉTICA E COMPROMISSO

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se contrariamente à tramitação do projeto de lei.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

PARECER Nº 125, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 734/2023, que dispõe sobre o prazo
de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno
do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down no âmbito do
município de Patrocínio/MG.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva garantir que os laudos médicos que diagnostiquem Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, tenham prazo de validade indeterminado.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Entretanto, o projeto extrapolou os limites do art. 30 da CF, reproduzido nos artigos 170 e 171, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais (CEMG), na medida em que seu efeito ultrapassa o interesse local.

Além disso, a Lei estadual nº 23.676/2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), já tratou da questão, igualmente atribuindo validade indeterminada aos laudos médico-periciais que atestem TEA.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.0000.21.269777-5/000, que trata sobre matéria idêntica ao projeto de lei em análise, em sede cautelar, manifestou entendimento reconhecendo inócua a norma, em razão de a Lei estadual nº 23.676/2020 já ter cuidado do tema:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL – LAUDO MÉDICO: PRAZO DE VALIDADE – TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) – MEDIDA CAUTELAR – REQUISITOS: AUSÊNCIA. - Já havendo lei estadual que cuida do prazo de validade dos laudos médicos que atestam diagnóstico de transtorno de espectro autista, isso no mesmo sentido da lei municipal impugnada pela via da ação direta de inconstitucionalidade, mostra-se inócua o deferimento de medida cautelar suspensiva dos efeitos da lei questionada. V.V. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE IPANEMA – LEI Nº1678/2021– INICIATIVA DO LEGISLATIVO – MATÉRIA JÁ LEGISLADA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – LIMINAR – FUMUS BONI IURIS – PRESENÇA – MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - O deferimento de medida cautelar depende da demonstração do fumus boni iuris e do periculum in mora. - Resta inócua a lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipanema, vez que tal matéria já está resguardada pela Lei nº23.676/2020, promulgada pelo Estado de Minas Gerais. - Presentes os requisitos exigidos, deve ser deferida a medida cautelar

para determinar a suspensão da eficácia da norma impugnada. (TJ-MG Ação Direta Inconst N° 1.0000.21.269777-5/000, Relator: DES. SÉRGIO ANDRÉ DA FONSECA XAVIER, Órgão Especial, Data do Julgamento: 14/02/2022, Data da publicação: 06/02/2023.)

Assim, seguindo o entendimento do TJMG, considero que a matéria encontra-se superada por Lei estadual, restando inócuo o projeto de lei.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 04 de outubro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se contrariamente à tramitação do projeto.

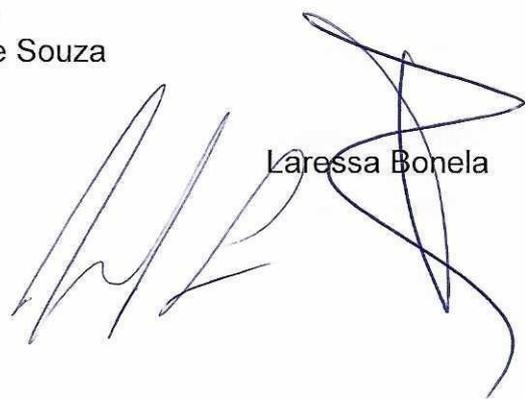
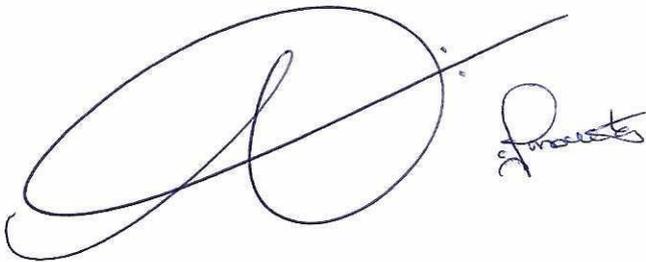
Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

Patrocínio/MG, 04 de outubro de 2023.



Laressa Bonela